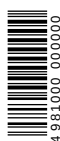


Quarta-feira, 9 de agosto de 2023

I Série
Número 83



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE	
	ASSEMBLEIA NACIONAL
	Republicação n° 18/2023:
	Republica na íntegra a Resolução n.º 80/X/2022, de 2 de dezembro, que aprova, para adesão, o Estatuto da Agência Internacional de Energia Atómica (AIEA), adotado em Nova Iorque, a 23 de outubro de 1956.....1774
	Retificação n° 66/2023:
	Retifica a Lei n.º 21/X/2023, que procede à primeira alteração ao Regime Jurídico relativo às armas e suas munições, aprovado pela Lei n.º 31/VIII/2013, de 22 de maio.....1789

ASSEMBLEIA NACIONAL

Republicação nº 18/2023

de 9 de agosto

Por ter sido publicada de forma inexata no *Boletim Oficial* n.º 115, I Série, de 2 de dezembro de 2022, e omitido a publicação dos anexos, partes integrantes da Resolução n.º 80/X/2023, que aprova, para adesão, o Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), adotado em Nova Iorque, a 23 de outubro de 1956, republica-se, na íntegra, a referida Resolução e os respetivos anexos.

Resolução n.º 80/X/2022

de 2 de dezembro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado, para adesão, o Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), adotado em Nova Iorque, a 23 de outubro de 1956, e cujo texto em inglês e a respetiva tradução em português se publicam em anexo à presente resolução, da qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Estatuto referido no artigo anterior produz efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovada em 11 de novembro de 2022.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1.º)

STATUTE OF THE INTERNATIONAL ATOMIC ENERGY AGENCY

ARTICLE I:

Establishment of the Agency

The Parties hereto establish an International Atomic Energy Agency (hereinafter referred to as "the Agency") upon the terms and conditions hereinafter set forth.

ARTICLE II:

Objectives

The Agency shall seek to accelerate and enlarge the contribution of atomic energy to peace, health and prosperity throughout the world. It shall ensure, so far as it is able, that assistance provided by it or at its request or under its supervision or control is not used in such a way as to further any military purpose.

ARTICLE III:

Functions

A. The Agency is authorized:

1. To encourage and assist research on, and development and practical application of, atomic energy for peaceful uses throughout the world; and, if requested to do so, to act as an intermediary for the purposes of securing the performance of services or the supplying of materials,

equipment, or facilities by one member of the Agency for another; and to perform any operation or service useful in research on, or development or practical application of, atomic energy for peaceful purposes;

2. To make provision, in accordance with this Statute, for materials, services, equipment, and facilities to meet the needs of research on, and development and practical application of, atomic energy for peaceful purposes, including the production of electric power, with due consideration for the needs of the under-developed areas of the world;

3. To foster the exchange of scientific and technical information on peaceful uses of atomic energy;

4. To encourage the exchange and training of scientists and experts in the field of peaceful uses of atomic energy;

5. To establish and administer safeguards designed to ensure that special fissionable and other materials, services, equipment, facilities, and information made available by the Agency or at its request or under its supervision or control are not used in such a way as to further any military purpose; and to apply safeguards, at the request of the parties, to any bilateral or multilateral arrangement, or at the request of a State, to any of that State's activities in the field of atomic energy;

6. To establish or adopt, in consultation and, where appropriate, in collaboration with the competent organs of the United Nations and with the specialized agencies concerned, standards of safety for protection of health and minimization of danger to life and property (including such standards for labour conditions), and to provide for the application of these standards to its own operations as well as to the operations making use of materials, services, equipment, facilities, and information made available by the Agency or at its request or under its control or supervision; and to provide for the application of these standards, at the request of the parties, to operations under any bilateral or multilateral arrangement, or, at the request of a State, to any of that State's activities in the field of atomic energy;

7. To acquire or establish any facilities, plant and equipment useful in carrying out its authorized functions, whenever the facilities, plant, and equipment otherwise available to it in the area concerned are inadequate or available only on terms it deems unsatisfactory.

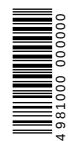
B. In carrying out its functions, the Agency shall:

1. Conduct its activities in accordance with the purposes and principles of the United Nations to promote peace and international co-operation, and in conformity with policies of the United Nations furthering the establishment of safeguarded worldwide disarmament and in conformity with any international agreements entered into pursuant to such policies;

2. Establish control over the use of special fissionable materials received by the Agency, in order to ensure that these materials are used only for peaceful purposes;

3. Allocate its resources in such a manner as to secure efficient utilization and the greatest possible general benefit in all areas of the world, bearing in mind the special needs of the under-developed areas of the world;

4. Submit reports on its activities annually to the General Assembly of the United Nations and, when appropriate, to the Security Council: if in connexion with the activities of the Agency there should arise questions that are within the competence of the Security Council, the Agency shall notify the Security Council, as the organ bearing the main responsibility for the maintenance of international peace and security, and may also take the measures open to it under this Statute, including those provided in paragraph C of Article XII;



4 981000 000000

5. Submit reports to the Economic and Social Council and other organs of the United Nations on matters within the competence of these organs.

C. In carrying out its functions, the Agency shall not make assistance to member's subject to any political, economic, military, or other conditions incompatible with the provisions of this Statute.

D. Subject to the provisions of this Statute and to the terms of agreements concluded between a State or a group of States and the Agency which shall be in accordance with the provisions of the Statute, the activities of the Agency shall be carried out with due observance of the sovereign rights of States.

ARTICLE IV:

Membership

A. The initial members of the Agency shall be those States Members of the United Nations or of any of the specialized agencies which shall have signed this Statute within ninety days after it is opened for signature and shall have deposited an instrument of ratification.

B. Other members of the Agency shall be those States, whether or not Members of the United Nations or of any of the specialized agencies, which deposit an instrument of acceptance of this Statute after their membership has been approved by the General Conference upon the recommendation of the Board of Governors. In recommending and approving a State for membership, the Board of Governors and the General Conference shall determine that the State is able and willing to carry out the obligations of membership in the Agency, giving due consideration to its ability and willingness to act in accordance with the purposes and principles of the Charter of the United Nations.

C. The Agency is based on the principle of the sovereign equality of all its members, and all members, in order to ensure to all of them the rights and benefits resulting from membership, shall fulfill in good faith the obligation assumed by them in accordance with this Statute.

ARTICLE V:

General Conference

A. A General Conference consisting of representatives of all members shall meet in regular annual session and in such special sessions as shall be convened by the Director General at the request of the Board of Governors or of a majority of members. The sessions shall take place at the headquarters of the Agency unless otherwise determined by the General Conference.

B. At such sessions, each member shall be represented by one delegate who may be accompanied by alternates and by advisers. The cost of attendance of any delegation shall be borne by the member concerned.

C. The General Conference shall elect a President and such other officers as may be required at the beginning of each session. They shall hold office for the duration of the session. The General Conference, subject to the provisions of this Statute, shall adopt its own rules of procedure. Each member shall have one vote. Decisions pursuant to paragraph H of article XIV, paragraph C of article XVIII and paragraph B of article XIX shall be made by a two-thirds majority of the members present and voting. Decisions on other questions, including the determination of additional questions or categories of questions to be decided by a two-thirds majority, shall be made by a majority of the members present and voting. A majority of members shall constitute a quorum.

D. The General Conference may discuss any questions or any matters within the scope of this Statute or relating to the powers and functions of any organs provided for in this Statute, and may make recommendations to the membership of the Agency or to the Board of Governors or to both on any such questions or matters.

E. The General Conference shall:

1. Elect members of the Board of Governors in accordance with article VI;
2. Approve States for membership in accordance with article IV;
3. Suspend a member from the privileges and rights of membership in accordance with article XIX;
4. Consider the annual report of the Board;
5. In accordance with article XIV, approve the budget of the Agency recommended by the Board or return it with recommendations as to its entirety or parts to the Board. for resubmission to the General Conference;
6. Approve reports to be submitted to the United Nations as required by the relationship agreement between the Agency and the United Nations, except reports referred to in paragraph C of article XII, or return them to the Board with its recommendations;
7. Approve any agreement or agreements between the Agency and the United Nations and other organizations as provided in article XVI or return such agreements with its recommendations to the Board, for resubmission to the General Conference;
8. Approve rules and limitations regarding the exercise of borrowing powers by the Board, in accordance with paragraph G of article XIV; approve rules regarding the acceptance of voluntary contributions to the Agency; and approve, in accordance with paragraph F of article XIV, the manner in which the general fund referred to in that paragraph may be used;
9. Approve amendments to this Statute in accordance with paragraph C of article XVIII;
10. Approve the appointment of the Director General in accordance with paragraph A of article VII.

F. The General Conference shall have the authority:

To take decisions on any matter specifically referred to the General Conference for this purpose by the Board;

To propose matters for consideration by the Board and request from the Board reports on any matter relating to the functions of the Agency.

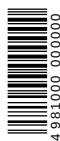
ARTICLE VI:

Board of Governors

A. The Board of Governors shall be composed as follows:

1. The outgoing Board of Governors shall designate for membership on the Board the ten members most advanced in the technology of atomic energy including the production of source materials, and the member most advanced in the technology of atomic energy including the production of source materials in each of the following areas in which none of the aforesaid ten is located:

- 1) North America
- 2) Latin America
- 3) Western Europe
- 4) Eastern Europe
- 5) Africa
- 6) Middle East and South Asia
- 7) South East Asia and the Pacific
- 8) Far East.



4 981000 000000

2. The General Conference shall elect to membership of the Board of Governors:

(a) Twenty members, with due regard to equitable representation on the Board as a whole of the members in the areas listed in sub- paragraph A. 1 of this article, so that the Board shall at all times include in this category five representatives of the area of Latin America, four representatives of the area of Western Europe, three representatives of the area of Eastern Europe, four representatives of the area of Africa, two representatives of the area of the Middle East and South Asia, one representative of the area of South East Asia and the Pacific, and one representative of the area of the Far East. No member in this category in any one term of office will be eligible for re- election in the same category for the following term of office; and

(b) One further member from among the members in the following areas: Middle East and South Asia, South East Asia and the Pacific, Far East;

(c) One further member from among the members in the following areas: Africa, Middle East and South Asia, South East Asia and the Pacific.

B. The designations provided for in sub- paragraph A- 1 of this article shall take place not less than sixty days before each regular annual session of the General Conference. The elections provided for in sub- paragraph A- 2 of this article shall take place at regular annual sessions of the General Conference.

C. Members represented on the Board of Governors in accordance with sub- paragraph A- 1 of this article shall hold office from the end of the next regular annual session of the General Conference after their designation until the end of the following regular annual session of the General Conference.

D. Members represented on the Board of Governors in accordance with sub- paragraph A- 2 of this article shall hold office from the end of the regular annual session of the General Conference at which they are elected until the end of the second regular annual session of the General Conference thereafter.

E. Each member of the Board of Governors shall have one vote. Decisions on the amount of the Agency's budget shall be made by a two-thirds majority of those present and voting, as provided in paragraph H of article XIV. Decisions on other questions, including the determination of additional questions or categories of questions to be decided by a two-thirds majority, shall be made by a majority of those present and voting. Two-thirds of all members of the Board shall constitute a quorum.

F. The Board of Governors shall have authority to carry out the functions of the Agency in accordance with this Statute, subject to its responsibilities to the General Conference as provided in this Statute.

G. The Board of Governors shall meet at such times as it may determine. The meetings shall take place at the headquarters of the Agency unless otherwise determined by the Board.

H. The Board of Governors shall elect a Chairman and other officers from among its members and, subject to the provisions of this Statute, shall adopt its own rules of procedure.

I. The Board of Governors may establish such committees as it deems advisable. The Board may appoint persons to represent it in its relations with other organizations.

J. The Board of Governors shall prepare an annual report to the General Conference concerning the affairs of the Agency and any projects approved by the Agency.

The Board shall also prepare for submission to the General Conference such reports as the Agency is or may be required to make to the United Nations or to any other organization the work of which is related to that of the Agency. These reports, along with the annual reports, shall be submitted to members of the Agency at least one month before the regular annual session of the General Conference.

ARTICLE VII:

Staff

A. The staff of the Agency shall be headed by a Director General. The Director General shall be appointed by the Board of Governors with the approval of the General Conference for a term of four years. He shall be the chief administrative officer of the Agency.

B. The Director General shall be responsible for the appointment, organization, and functioning of the staff and shall be under the authority of and subject to the control of the Board of Governors. He shall perform his duties in accordance with regulations adopted by the Board.

C. The staff shall include such qualified scientific and technical and other personnel as may be required to fulfill the objectives and functions of the Agency. The Agency shall be guided by the principle that its permanent staff shall be kept to a minimum.

D. The paramount consideration in the recruitment and employment of the staff and in the determination of the conditions of service shall be to secure employees of the highest standards of efficiency, technical competence, and integrity. Subject to this consideration, due regard shall be paid to the contributions of members to the Agency and to the importance of recruiting the staff on as wide a geographical basis as possible.

E. The terms and conditions on which the staff shall be appointed, remunerated, and dismissed shall be in accordance with regulations made by the Board of Governors, subject to the provisions of this Statute and to general rules approved by the General Conference on the recommendation of the Board.

F. In the performance of their duties, the Director General and the staff shall not seek or receive instructions from any source external to the Agency. They shall refrain from any action which might reflect on their position as officials of the Agency; subject to their responsibilities to the Agency, they shall not disclose any industrial secret or other confidential information coming to their knowledge by reason of their official duties for the Agency. Each member undertakes to respect the international character of the responsibilities of the Director General and the staff and shall not seek to influence them in the discharge of their duties.

G. In this article the term "staff" includes guards.

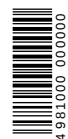
ARTICLE VIII:

Exchange of information

A. Each member should make available such information as would, in the judgement of the member, be helpful to the Agency.

B. Each member shall make available to the Agency all scientific information developed as a result of assistance extended by the Agency pursuant to article XI.

C. The Agency shall assemble and make available in an accessible form the information made available to it under paragraphs A and B of this article. It shall take positive steps to encourage the exchange among its members of information relating to the nature and peaceful uses of atomic energy and shall serve as an intermediary among its members for this purpose.



4 981000 000000

ARTICLE IX:

Supplying of materials

A. Members may make available to the Agency such quantities of special fissionable materials as they deem advisable and on such terms as shall be agreed with the Agency. The materials made available to the Agency may, at the discretion of the member making them available, be stored either by the member concerned or, with the agreement of the Agency, in the Agency's depots.

B. Members may also make available to the Agency source materials as defined in article XX and other materials. The Board of Governors shall determine the quantities of such materials which the Agency will accept under agreements provided for in article XIII.

C. Each member shall notify the Agency of the quantities, form, and composition of special fissionable materials, source materials, and other materials which that member is prepared, in conformity with its laws, to make available immediately or during a period specified by the Board of Governors.

D. On request of the Agency a member shall, from the materials which it has made available, without delay deliver to another member or group of members such quantities of such materials as the Agency may specify, and shall without delay deliver to the Agency itself such quantities of such materials as are really necessary for operations and scientific research in the facilities of the Agency.

E. The quantities, form and composition of materials made available by any member may be changed at any time by the member with the approval of the Board of Governors.

F. An initial notification in accordance with paragraph C of this article shall be made within three months of the entry into force of this Statute with respect to the member concerned. In the absence of a contrary decision of the Board of Governors, the materials initially made available shall be for the period of the calendar year succeeding the year when this Statute takes effect with respect to the member concerned. Subsequent notifications shall likewise, in the absence of a contrary action by the Board, relate to the period of the calendar year following the notification and shall be made no later than the first day of November of each year.

G. The Agency shall specify the place and method of delivery and, where appropriate, the form and composition, of materials which it has requested a member to deliver from the amounts which that member has notified the Agency it is prepared to make available. The Agency shall also verify the quantities of materials delivered and shall report those quantities periodically to the members.

H. The Agency shall be responsible for storing and protecting materials in its possession. The Agency shall ensure that these materials shall be safeguarded against:

1. hazards of the weather,
2. unauthorized removal or diversion,
3. damage or destruction, including sabotage, and
4. forcible seizure. In storing special fissionable materials in its possession, the Agency shall ensure the geographical distribution of these materials in such a way as not to allow concentration of large amounts of such materials in any one country or region of the world.

I. The Agency shall as soon as practicable establish or acquire such of the following as may be necessary:

1. Plant, equipment, and facilities for the receipt, storage, and issue of materials;
2. Physical safeguards;
3. Adequate health and safety measures;
4. Control laboratories for the analysis and verification of materials received;
5. Housing and administrative facilities for any staff required for the foregoing.

J. The materials made available pursuant to this article shall be used as determined by the Board of Governors in accordance with the provisions of this Statute. No member shall have the right to require that the materials it makes available to the Agency be kept separately by the Agency or to designate the specific project in which they must be used.

ARTICLE X:

Services, equipment, and facilities

Members may make available to the Agency services, equipment, and facilities which may be of assistance in fulfilling the Agency's objectives and functions.

ARTICLE XI:

Agency projects

A. Any member or group of members of the Agency desiring to set up any project for research on, or development or practical application of, atomic energy for peaceful purposes may request the assistance of the Agency in securing special fissionable and other materials, services, equipment, and facilities necessary for this purpose. Any such request shall be accompanied by an explanation of the purpose and extent of the project and shall be considered by the Board of Governors.

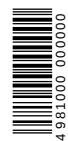
B. Upon request, the Agency may also assist any member or group of members to make arrangements to secure necessary financing from outside sources to carry out such projects. In extending this assistance, the Agency will not be required to provide any guarantees or to assume any financial responsibility for the project.

C. The Agency may arrange for the supplying of any materials, services, equipment, and facilities necessary for the project by one or more members or may itself undertake to provide any or all of these directly, taking into consideration the wishes of the member or members making the request.

D. For the purpose of considering the request, the Agency may send into the territory of the member or group of members making the request a person or persons qualified to examine the project. For this purpose the Agency may, with the approval of the member or group of members making the request, use members of its own staff or employ suitably qualified nationals of any member.

E. Before approving a project under this article, the Board of Governors shall give due consideration to:

1. The usefulness of the project, including its scientific and technical feasibility;
2. The adequacy of plans, funds, and technical personnel to assure the effective execution of the project;
3. The adequacy of proposed health and safety standards for handling and storing materials and for operating facilities;
4. The inability of the member or group of members making the request to secure the necessary finances, materials, facilities, equipment, and services;



4 981000 000000

5. The equitable distribution of materials and other resources available to the Agency;

6. The special needs of the under- developed areas of the world; and

7. Such other matters as may be relevant.

F. Upon approving a project, the Agency shall enter into an agreement with the member or group of members submitting the project, which agreement shall:

1. Provide for allocation to the project of any required special fissionable or other materials;

2. Provide for transfer of special fissionable materials from their then place of custody, whether the materials be in the custody of the Agency or of the member making them available for use in Agency projects, to the member or group of members submitting the project, under conditions which ensure the safety of any shipment required and meet applicable health and safety standards;

3. Set forth the terms and conditions, including charges, on which any materials, services, equipment, and facilities are to be provided by the Agency itself, and, if any such materials, services, equipment, and facilities are to be provided by a member, the terms and conditions as arranged for by the member or group of members submitting the project and the supplying member;

4. Include undertakings by the member or group of members submitting the project: (a) that the assistance provided shall not be used in such a way as to further any military purpose; and (b) that the project shall be subject to the safeguards provided for in article XII, the relevant safeguards being specified in the agreement;

5. Make appropriate provision regarding the rights and interests of the Agency and the member or members concerned in any inventions or discoveries, or any patents therein, arising from the project;

6. Make appropriate provision regarding settlement of disputes;

7. Include such other provisions as may be appropriate.

G. The provisions of this article shall also apply where appropriate to a request for materials, services, facilities, or equipment in connection with an existing project.

ARTICLE XII:

Agency safeguards

A. With respect to any Agency project, or other arrangement where the Agency is requested by the parties concerned to apply safeguards, the Agency shall have the following rights and responsibilities to the extent relevant to the project or arrangement:

1. To examine the design of specialized equipment and facilities, including nuclear reactors, and to approve it only from the view- point of assuring that it will not further any military purpose, that it complies with applicable health and safety standards, and that it will permit effective application of the safeguards provided for in this article;

2. To require the observance of any health and safety measures prescribed by the Agency;

3. To require the maintenance and production of operating records to assist in ensuring accountability for source and special fissionable materials used or produced in the project or arrangement;

4. To call for and receive progress reports;

5. To approve the means to be used for the chemical processing of irradiated materials solely to ensure that this chemical processing will not lend itself to diversion

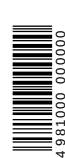
of materials for military purposes and will comply with applicable health and safety standards; to require that special fissionable materials recovered or produced as a by-product be used for peaceful purposes under continuing Agency safeguards for research or in reactors, existing or under construction, specified by the member or members concerned; and to require deposit with the Agency of any excess of any special fissionable materials recovered or produced as a by-product over what is needed for the above- stated uses in order to prevent stockpiling of these materials, provided that thereafter at the request of the member or members concerned special fissionable materials so deposited with the Agency shall be returned promptly to the member or members concerned for use under the same provisions as stated above.

6. To send into the territory of the recipient State or States inspectors, designated by the Agency after consultation with the State or States concerned, who shall have access at all times to all places and data and to any person who by reason of his occupation deals with materials, equipment, or facilities which are required by this Statute to be safeguarded, as necessary to account for source and special fissionable materials supplied and fissionable products and to determine whether there is compliance with the undertaking against use in furtherance of any military purpose referred to in sub- paragraph F-4 of article XI, with the health and safety measures referred to in sub- paragraph A-2 of this article, and with any other conditions prescribed in the agreement between the Agency and the State or States concerned. Inspectors designated by the Agency shall be accompanied by representatives of the authorities of the State concerned, if that State so requests, provided that the inspectors shall not thereby be delayed or otherwise impeded in the exercise of their functions;

7. In the event of non- compliance and failure by the recipient State or States to take requested corrective steps within a reasonable time, to suspend or terminate assistance and withdraw any materials and equipment made available by the Agency or a member in furtherance of the project.

B. The Agency shall, as necessary, establish a staff of inspectors. The Staff of inspectors shall have the responsibility of examining all operations conducted by the Agency itself to determine whether the Agency is complying with the health and safety measures prescribed by it for application to projects subject to its approval, supervision or control, and whether the Agency is taking adequate measures to prevent the source and special fissionable materials in its custody or used or produced in its own operations from being used in furtherance of any military purpose. The Agency shall take remedial action forthwith to correct any non- compliance or failure to take adequate measures.

C. The staff of inspectors shall also have the responsibility of obtaining and verifying the accounting referred to in sub paragraph A-6 of this article and of determining whether there is compliance with the undertaking referred to in sub paragraph F-4 of article XI, with the measures referred to in sub- paragraph A-2 of this article, and with all other conditions of the project prescribed in the agreement between the Agency and the State or States concerned. The inspectors shall report any non-compliance to the Director General who shall thereupon transmit the report to the Board of Governors. The Board shall call upon the recipient State or States to remedy forthwith any non-compliance which it finds to have occurred. The Board shall report the non-compliance to all members and to the Security Council and General Assembly of the United Nations. In the event of failure of the recipient State or States to take fully corrective action within a reasonable time, the Board may take one or both of the



4 981000 000000

following measures: direct curtailment or suspension of assistance being provided by the Agency or by a member, and call for the return of materials and equipment made available to the recipient member or group of members. The Agency may also, in accordance with article XIX, suspend any non-complying member from the exercise of the privileges and rights of membership.

ARTICLE XIII:

Reimbursement of members

Unless otherwise agreed upon between the Board of Governors and the member furnishing to the Agency materials, services, equipment, or facilities, the Board shall enter into an agreement with such member providing for reimbursement for the items furnished.

ARTICLE XIV:

Finance

A. The Board of Governors shall submit to the General Conference the annual budget estimates for the expenses of the Agency. To facilitate the work of the Board in this regard, the Director General shall initially prepare the budget estimates. If the General Conference does not approve the estimates, it shall return them together with its recommendations to the Board. The Board shall then submit further estimates to the General Conference for its approval.

B. Expenditures of the Agency shall be classified under the following categories:

1. Administrative expenses: these shall include:

- (a) Costs of the staff of the Agency other than the staff employed in connection with materials, services, equipment, and facilities referred to in sub paragraph B-2 below; costs of meetings; and expenditures required for the preparation of Agency projects and for the distribution of information;
- (b) Costs of implementing the safeguards referred to in article XII in relation to Agency projects or, under sub-paragraph A-5 of article III, in relation to any bilateral or multilateral arrangement, together with the costs of handling and storage of special fissionable material by the Agency other than the storage and handling charges referred to in paragraph E below;

2. Expenses, other than those included in sub-paragraph 1 of this paragraph, in connection with any materials, facilities, plant, and equipment acquired or established by the Agency in carrying out its authorized functions, and the costs of materials, services, equipment, and facilities provided by it under agreements with one or more members.

C. In fixing the expenditures under sub-paragraph B-1 (b) above, the Board of Governors shall deduct such amounts as are recoverable under agreements regarding the application of safeguards between the Agency and parties to bilateral or multilateral arrangements.

D. The Board of Governors shall apportion the expenses referred to in sub-paragraph B-1 above, among members in accordance with a scale to be fixed by the General Conference. In fixing the scale the General Conference shall be guided by the principles adopted by the United Nations in assessing contributions of Member States to the regular budget of the United Nations.

E. The Board of Governors shall establish periodically a scale of charges, including reasonable uniform storage and handling charges, for materials, services, equipment,

and facilities furnished to members by the Agency. The scale shall be designed to produce revenues for the Agency adequate to meet the expenses and costs referred to in sub paragraph B-2 above, less any voluntary contributions which the Board of Governors may, in accordance with paragraph F, apply for this purpose. The proceeds of such charges shall be placed in a separate fund which shall be used to pay members for any materials, services, equipment, or facilities furnished by them and to meet other expenses referred to in sub-paragraph B-2 above which may be incurred by the Agency itself

F. Any excess of revenues referred to in paragraph E over the expenses and costs there referred to, and any voluntary contributions to the Agency, shall be placed in a general fund which may be used as the Board of Governors, with the approval of the General Conference, may determine.

G. Subject to rules and limitations approved by the General Conference, the Board of Governors shall have the authority to exercise borrowing powers on behalf of the Agency without, however, imposing on members of the Agency any liability in respect of loans entered into pursuant to this authority, and to accept voluntary contributions made to the Agency.

H. Decisions of the General Conference on financial questions and of the Board of Governors on the amount of the Agency's budget shall require a two-thirds majority of those present and voting.

ARTICLE XV:

Privileges and immunities

A. The Agency shall enjoy in the territory of each member such legal capacity and such privileges and immunities as are necessary for the exercise of its functions.

B. Delegates of members together with their alternates and advisers, Governors appointed to the Board together with their alternates and advisers, and the Director General and the staff of the Agency, shall enjoy such privileges and immunities as are necessary in the independent exercise of their functions in connection with the Agency.

C. The legal capacity, privileges, and immunities referred to in this article shall be defined in a separate agreement or agreements between the Agency, represented for this purpose by the Director General acting under instructions of the Board of Governors, and the members.

ARTICLE XVI:

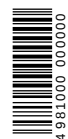
Relationship with other organizations

A. The Board of Governors, with the approval of the General Conference, is authorized to enter into an agreement or agreements establishing an appropriate relationship between the Agency and the United Nations and any other organizations the work of which is related to that of the Agency.

B. The agreement or agreements establishing the relationship of the Agency and the United Nations shall provide for:

1. Submission by the Agency of reports as provided for in sub-paragraphs B-4 and B-5 of article III;

2. Consideration by the Agency of resolutions relating to it adopted by the General Assembly or any of the Councils of the United Nations and the submission of reports, when requested, to the appropriate organ of the United Nations on the action taken by the Agency or by its members in accordance with this Statute as a result of such consideration.



4 981000 000000

ARTICLE XVII:

Settlement of disputes

A. Any question or dispute concerning the interpretation or application of this Statute which is not settled by negotiation shall be referred to the International Court of Justice in conformity with the Statute of the Court, unless the parties concerned agree on another mode of settlement.

B. The General Conference and the Board of Governors are separately empowered, subject to authorization from the General Assembly of the United Nations, to request the International Court of Justice to give an advisory opinion on any legal question arising within the scope of the Agency's activities.

ARTICLE XVIII:

Amendments and withdrawals

A. Amendments to this Statute may be proposed by any member. Certified copies of the text of any amendment proposed shall be prepared by the Director General and communicated by him to all members at least ninety days in advance of its consideration by the General Conference.

B. At the fifth annual session of the General Conference following the coming into force of this Statute, the question of a general review of the provisions of this Statute shall be placed on the agenda of that session. On approval by a majority of the members present and voting, the review will take place at the following General Conference. Thereafter, proposals on the question of a general review of this Statute may be submitted for decision by the General Conference under the same procedure.

C. Amendments shall come into force for all members when:

- (i) Approved by the General Conference by a two-thirds majority of those present and voting after consideration of observations submitted by the Board of Governors on each proposed amendment, and
- (ii) Accepted by two-thirds of all the members in accordance with their respective constitutional processes. Acceptance by a member shall be effected by the deposit of an instrument of acceptance with the depositary Government referred to in paragraph C of article XXI.

D. At any time after five years from the date when this Statute shall take effect in accordance with paragraph E of article XXI or whenever a member is unwilling to accept an amendment to this Statute, it may withdraw from the Agency by notice in writing to that effect given to the depositary Government referred to in paragraph C of article XXI, which shall promptly inform the Board of Governors and all members.

E. Withdrawal by a member from the Agency shall not affect its contractual obligations entered into pursuant to article XI or its budgetary obligations for the year in which it withdraws.

ARTICLE XIX:

Suspension of privileges

A. A member of the Agency which is in arrears in the payment of its financial contributions to the Agency shall have no vote in the Agency if the amount of its arrears equals or exceeds the amount of the contributions due from it for the preceding two years. The General Conference may, nevertheless, permit such a member to vote if it is satisfied that the failure to pay is due to conditions beyond the control of the member.

B. A member which has persistently violated the provisions of this Statute or of any agreement entered into by it pursuant to this Statute may be suspended from the exercise of the privileges and rights of membership by the General Conference acting by a two-thirds majority of the members present and voting upon recommendation by the Board of Governors.

ARTICLE XX:

Definitions

As used in this Statute:

1. The term "special fissionable material" means plutonium-239; uranium-233; uranium enriched in the isotopes 235 or 233; any material containing one or more of the foregoing; and such other fissionable material as the Board of Governors shall from time to time determine; but the term "special fissionable material" does not include source material.

2. The term "uranium enriched in the isotopes 235 or 233" means uranium containing the isotopes 235 or 233 or both in an amount such that the abundance ratio of the sum of these isotopes to the isotope 238 is greater than the ratio of the isotope 235 to the isotope 238 occurring in nature.

3. The term "source material" means uranium containing the mixture of isotopes occurring in nature; uranium depleted in the isotope 235; thorium; any of the foregoing in the form of metal, alloy, chemical compound, or concentrate; any other material containing one or more of the foregoing in such concentration as the Board of Governors shall from time to time determine; and such other material as the Board of Governors shall from time to time determine.

ARTICLE XXI:

Signature, acceptance, and entry into force

A. This Statute shall be open for signature on 26 October 1956 by all States Members of the United Nations or of any of the specialized agencies and shall remain open for signature by those States for a period of ninety days.

B. The signatory States shall become parties to this Statute by deposit of an instrument of ratification.

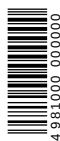
C. Instruments of ratification by signatory States and instruments of acceptance by States whose membership has been approved under paragraph B of article IV of this Statute shall be deposited with the Government of the United States of America, hereby designated as depositary Government.

D. Ratification or acceptance of this Statute shall be effected by States in accordance with their respective constitutional processes.

E. This Statute, apart from the Annex, shall come into force when eighteen States have deposited instruments of ratification in accordance with paragraph B of this article, provided that such eighteen States shall include at least three of the following States: Canada, France, the Union of Soviet Socialist Republics, the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland, and the United States of America. Instruments of ratification and instruments of acceptance deposited thereafter shall take effect on the date of their receipt.

F. The depositary Government shall promptly inform all States signatory to this Statute of the date of each deposit of ratification and the date of entry into force of the Statute. The depositary Government shall promptly inform all signatories and members of the dates on which States subsequently become parties thereto.

G. The Annex to this Statute shall come into force on the first day this Statute is open for signature.



ARTICLE XXII:

Registration with the United Nations

A. This Statute shall be registered by the depositary Government pursuant to Article 102 of the Charter of the United Nations.

B. Agreements between the Agency and any member or members, agreements between the Agency and any other organization or organizations, and agreements between member's subject to approval of the Agency, shall be registered with the Agency. Such agreements shall be registered by the Agency with the United Nations if registration is required under Article 102 of the Charter of the United Nations.

ARTICLE XXIII:

Authentic texts and certified copies

This Statute, done in the Chinese, English, French, Russian and Spanish languages, each being equally authentic, shall be deposited in the archives of the depositary Government. Duly certified copies of this Statute shall be transmitted by the depositary Government to the Governments of the other signatory States and to the Governments of States admitted to membership under paragraph B of article IV.

In witness whereof the undersigned, duly authorized, have signed this Statute.

DONE at the Headquarters of the United Nations, this twenty- sixth day of October, one thousand nine hundred and fifty-six.

ANNEX:

PREPARATORY COMMISSION

A. A Preparatory Commission shall come into existence on the first day this Statute is open for signature. It shall be composed of one representative each of Australia, Belgium, Brazil, Canada, Czechoslovakia, France, India, Portugal, Union of South Africa, Union of Soviet Socialist Republics, United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland, and United States of America, and one representative each of six other States to be chosen by the International Conference on the Statute of the International Atomic Energy Agency. The Preparatory Commission shall remain in existence until this Statute comes into force and thereafter until the General Conference has convened and a Board of Governors has been selected in accordance with article VI.

B. The expenses of the Preparatory Commission may be met by a loan provided by the United Nations and for this purpose the Preparatory Commission shall make the necessary arrangements with the appropriate authorities of the United Nations, including arrangements for repayment of the loan by the Agency. Should these - funds be insufficient, the Preparatory Commission may accept advances from Governments. Such advances may be set off against the contributions of the Governments concerned to the Agency.

C. The Preparatory Commission shall:

1. Elect its own officers, adopt its own rules of procedure, meet as often as necessary, determine its own place of meeting and establish such committees as it deems necessary;

2. Appoint an executive secretary and staff as shall be necessary, who shall exercise such powers and perform such duties as the Commission may determine;

3. Make arrangements for the first session of the General Conference, including the preparation of a provisional agenda and draft rules of procedure, such session to be held as soon as possible after the entry into force of this Statute;

4. Make designations for membership on the first Board of Governors in accordance with sub- paragraphs A- 1 and A- 2 and paragraph B of article VI;

5. Make studies, reports, and recommendations for the first session of the General Conference and for the first meeting of the Board of Governors on subjects of concern to the Agency requiring immediate attention, including (a) the financing of the Agency; (b) the programmes and budget for the first year of the Agency; (c) technical problems relevant to advance planning of Agency operations; (d) the establishment of a permanent Agency staff; and (e) the location of the permanent headquarters of the Agency;

6. Make recommendations for the first meeting of the Board of Governors concerning the provisions of a headquarters agreement defining the status of the Agency and the rights and obligations which will exist in the relationship between the Agency and the host Government;

7. (a) Enter into negotiations with the United Nations with a view to the preparation of a draft agreement in accordance with article XVI of this Statute, such draft agreement to be submitted to the first session of the General Conference and to the first meeting of the Board of Governors; and

(b) make recommendations to the first session of the Conference and to the first meeting of the Board of Governors concerning the relationship of the Agency to other international organizations as contemplated in article XVI of this Statute.

ESTATUTO

DA AGÊNCIA INTERNACIONAL DE ENERGIA ATOMICA

Artigo I

Instituição da Agência

As Partes no presente Estatuto instituem uma Agência Internacional de Energia Atômica (a seguir designada por "Agência"), nas bases e condições abaixo designadas.

Artigo II

Objetivos

A Agência procura acelerar e aumentar a contribuição da energia atômica para a paz, saúde e prosperidade em todo o Mundo. Na medida dos meios de que dispuser, assegurar-se-á de que o auxílio prestado por ela própria ou a seu pedido ou sob a sua direção ou sob fiscalização sua não seja utilizado de maneira a servir para fins militares.

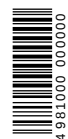
Artigo III

Funções

A. A Agência tem como atribuições:

1. Fomentar e facilitar em todo o Mundo o desenvolvimento e utilização prática da energia atômica para fins pacíficos, assim como a investigação neste domínio; se for para isso convidada, atuar como intermediária para conseguir que um dos seus membros forneça a outros serviços, produtos, equipamento ou instalações, e efetuar todas as operações ou prestar todos os serviços capazes de contribuir para o desenvolvimento ou utilização prática da energia atômica para fins pacíficos ou para investigação neste domínio;

2. Fornecer, em conformidade com o presente Estatuto, produtos, serviços, equipamento e instalações necessários para o desenvolvimento e utilização prática da energia atômica para fins pacíficos, em especial para a produção de energia elétrica, assim como para a investigação neste domínio, tendo na devida conta as necessidades das regiões subdesenvolvidas do Mundo;



4 981000 000000

3. Facilitar o intercâmbio de informações científicas e técnicas sobre a utilização da energia atômica para fins pacíficos;

4. Desenvolver o intercâmbio e os meios de formação de cientistas e de especialistas no campo da utilização da energia atômica para fins pacíficos;

5. Instituir e aplicar disposições com vista a garantir que os produtos cindíveis especiais e outros produtos, os serviços, equipamento, instalações e informações fornecidos pela Agência ou a seu pedido ou sob a sua direção ou sob fiscalização sua não sejam utilizados de maneira a servir para fins militares, e tornar extensiva a aplicação dessas garantias, a pedido das Partes, a todo o acordo bilateral ou multilateral ou, a pedido de um Estado, a determinadas atividades desse Estado no domínio da energia atômica;

6. Estabelecer ou adoptar em consulta e, quando for caso disso, em colaboração com os organismos competentes das Nações Unidas e com as instituições especializadas interessadas normas de segurança destinadas a proteger a saúde e reduzir ao mínimo os perigos aos quais se expõem as pessoas e os bens (inclusive normas para as condições de trabalho), tomar disposições para aplicar essas normas às suas próprias operações e, bem assim, às operações que comportem a utilização de produtos, serviços, equipamento, instalações e informações fornecidos pela Agência ou a seu pedido ou sob a sua direção ou sob fiscalização sua, e tomar disposições para aplicar essas normas, a pedido das Partes, às operações efetuadas em virtude de um acordo bilateral ou multilateral ou, a pedido de um Estado, a determinadas atividades desse Estado no domínio da energia atômica;

7. Adquirir ou estabelecer as instalações, material e equipamento necessários para o exercício das suas atribuições, quando as instalações, material e equipamento de que já disponha na região interessada forem insuficientes ou não estejam disponíveis em condições que considere satisfatórias.

B. No exercício das suas funções, a Agência:

1. Atua segundo os objetivos e princípios adoptados pelas Nações Unidas, com vista a facilitar a paz e cooperação internacionais, em conformidade com a política seguida pelas Nações Unidas no propósito de realizar um desarmamento universal garantido e em conformidade com todo o acordo internacional estabelecido em aplicação dessa política;

2. Institui uma fiscalização sobre a utilização dos produtos cindíveis especiais recebidos por ela, de maneira a assegurar que esses produtos não sirvam senão para fins pacíficos;

3. Distribui os seus recursos de maneira a assegurar a sua utilização eficaz e para maior bem geral em todas as regiões do Mundo, tendo em conta as necessidades particulares das regiões subdesenvolvidas;

4. Envia relatórios anuais sobre os seus trabalhos à Assembleia Geral das Nações Unidas e, quando for caso disso, ao Conselho de Segurança, quando surgirem questões da competência do Conselho de Segurança nos trabalhos da Agência, esta apresentá-las-á ao Conselho de Segurança, órgão ao qual incumbe a responsabilidade principal da manutenção da paz e segurança internacionais; poderá também tomar as medidas permitidas pelo presente Estatuto, em especial as previstas no parágrafo C do artigo XII;

5. Envia ao Conselho Económico e Social e aos outros órgãos das Nações Unidas relatórios sobre as questões da sua competência.

C. No exercício das suas funções, a Agência não subordina o auxílio que concede aos seus membros a condições políticas, económicas, militares ou outras condições incompatíveis com as disposições do presente Estatuto.

D. Sob reserva das disposições do presente Estatuto e das dos acordos estabelecidos entre a Agência e um Estado ou grupo de Estados, em conformidade com as disposições do presente Estatuto, a Agência exerce as suas funções com respeito pelos direitos soberanos dos Estados.

Artigo IV

Membros

A. Os membros fundadores da Agência são aqueles dos Estados membros das Nações Unidas ou de uma instituição especializada que assinarem o presente Estatuto dentro dos noventa dias seguintes ao momento em que fica aberto à assinatura e que depositarem um instrumento de ratificação.

B. Os outros membros da Agência são os Estados que, membros ou não das Nações Unidas ou de uma instituição especializada, depositarem um instrumento de aceitação do presente Estatuto, uma vez a sua admissão aprovada pela Conferência Geral, por recomendação do Conselho dos Governadores. Ao recomendar e aprovar a admissão de um Estado, o Conselho dos Governadores e a Conferência Geral asseguram-se de que esse Estado é capaz de cumprir as obrigações que incumbem aos membros da Agência e está disposto a fazê-lo, tendo na devida conta a sua capacidade e o seu desejo de atuar em conformidade com os objetivos e princípios da Carta das Nações Unidas.

C. A Agência baseia-se no princípio da igualdade soberana de todos os seus membros e, a fim de assegurar a todos os direitos e privilégios decorrentes da qualidade de membro da Agência, cada um destes tem o dever de cumprir de boa fé as obrigações que assume por virtude do presente Estatuto.

Artigo V

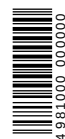
Conferência Geral

A. Uma Conferência Geral, composta de representantes de todos os membros da Agência, reúne-se todos os anos em sessão ordinária e terá as sessões extraordinárias que o diretor-geral convocar a pedido do Conselho dos Governadores ou da maioria dos membros. As sessões realizam-se na sede da Agência, a não ser que a Conferência Geral decida de outro modo.

B. Cada membro é representado nas sessões por um delegado, que pode ser acompanhado por suplentes e conselheiros. As despesas de viagem e estada de cada delegação ficam a cargo do membro interessado.

C. A Conferência Geral elege no princípio de cada sessão o seu presidente e os outros membros da sua Mesa. Estes mantêm-se em funções enquanto durar a sessão. A Conferência Geral, sob reserva das disposições do presente Estatuto, estabelece o seu regulamento interno. Cada membro da Agência dispõe de um voto. As decisões sobre as questões visadas no parágrafo H do artigo XIV, no parágrafo C do artigo XVIII e no parágrafo B do artigo XIX são tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes. As decisões sobre as outras questões, incluindo a determinação de novas questões ou categorias de questões a decidir por maioria de dois terços, tomam-se pela maioria dos membros presentes e votantes. O quórum é constituído pela maioria dos membros.

D. A Conferência Geral pode discutir todas as questões ou assuntos que entrem no âmbito do presente Estatuto ou digam respeito aos poderes e funções de qualquer dos órgãos previstos no presente Estatuto e pode fazer, a respeito dessas questões ou assuntos, recomendações aos membros da Agência, ao Conselho dos Governadores ou, simultaneamente, aos membros da Agência e ao Conselho dos Governadores.



E. A Conferência Geral:

1. Elege os membros do Conselho dos Governadores, em conformidade com o artigo VI;
2. Aprova a admissão de novos membros, em conformidade com o artigo IV;
3. Suspende os privilégios e direitos de qualquer membro, em conformidade com o artigo XIX;
4. Estuda o relatório anual do Conselho;
5. Em conformidade com o artigo XIV, aprova o orçamento da Agência recomendado pelo Conselho, ou reenvia-o ao Conselho com as suas recomendações sobre o conjunto ou parte desse orçamento, para que o Conselho lho apresente de novo;
6. Aprova os relatórios a enviar às Nações Unidas, conforme se prevê no acordo que estabelece as relações entre a Agência e as Nações Unidas, salvo os relatórios mencionados no parágrafo C do artigo XIII, ou reenvia-os ao Conselho com as suas recomendações;
7. Aprova todo o acordo ou todos os acordos entre a Agência e as Nações Unidas ou outras organizações, conforme se prevê no artigo XVI, ou reenvia-os ao Conselho com as suas recomendações, para que este lho apresente de novo;
8. Aprova as regras e restrições dentro das quais o Conselho pode contrair empréstimos, em conformidade com o parágrafo G do artigo XIV; aprova as regras segundo as quais a Agência pode aceitar contribuições voluntárias; e aprova, em conformidade com o parágrafo F do artigo XIV, o uso a fazer do fundo geral mencionado nesse parágrafo;
9. Aprova as emendas ao presente Estatuto, em conformidade com o parágrafo C do artigo XVIII;
10. Aprova a nomeação do diretor-geral, em conformidade com o parágrafo A do artigo VII.

F. A Conferência Geral tem qualidade para:

1. Estatuir sobre toda a questão que o Conselho dos Governadores lhe apresente expressamente para esse fim;
2. Apresentar assuntos à apreciação do Conselho e pedir-lhe que apresente relatórios sobre toda a questão relativa às funções da Agência.

Artigo VI

Conselho dos Governadores

A. O Conselho dos Governadores tem a seguinte composição:

1 - O Conselho de Governadores cessante designará como membros do Conselho os dez Membros da Agência mais avançados no domínio da tecnologia da energia atômica, incluindo a produção de materiais em bruto, e o membro mais avançado no domínio da tecnologia da energia atômica, incluindo a produção de materiais em bruto, em cada uma das seguintes regiões que não estejam representadas por nenhum dos dez Membros visados acima:

- 1) América do Norte;
- 2) América Latina;
- 3) Europa Ocidental;
- 4) Europa Oriental;
- 5) África;
- 6) Médio Oriente e Ásia do Sul;
- 7) Ásia do Sueste e Pacífico;
- 8) Extremo Oriente.

2. A Conferência Geral elegerá para o Conselho de Governadores:

a) Vinte membros da Agência, tendo na devida conta uma representação equitativa, no conjunto do Conselho, dos membros das regiões mencionadas na alínea A-1 do presente artigo, de maneira que o Conselho compreenda sempre nesta categoria cinco representantes da região «América Latina», quatro representantes da região «Europa Ocidental», três representantes da região «Europa Oriental», quatro representantes da região «África», dois representantes da região «Médio Oriente e Ásia do Sul», um representante da região «Ásia do Sueste e Pacífico» e um representante da região «Extremo Oriente». Nenhum membro desta categoria pode, no fim do seu mandato, ser reeleito nesta categoria para um novo mandato; e

b) Um outro membro de entre os Membros das regiões seguintes:

Médio Oriente e Ásia do Sul

Ásia do Sueste e Pacífico

Extremo Oriente;

c) Um outro membro de entre os Membros das regiões seguintes:

África

Médio Oriente e Ásia do Sul

Ásia do Sueste e Pacífico.

B. As designações previstas nas alíneas A-1 do presente artigo efetuam-se o mais tardar sessenta dias antes da sessão anual ordinária da Conferência Geral. As eleições previstas na alínea A-2 do presente artigo efetuam-se nas sessões anuais ordinárias da Conferência Geral.

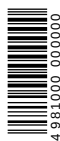
C. Os membros representados no Conselho dos Governadores, em virtude do disposto nas alíneas A-1 do presente artigo, exercem as suas funções desde o fim da sessão anual ordinária da Conferência Geral que se segue à sua designação até ao fim da seguinte sessão anual ordinária da Conferência Geral.

D. Os membros representados no Conselho dos Governadores, em conformidade com a alínea A-2 do presente artigo, exercem as suas funções desde o fim da sessão anual ordinária da Conferência Geral durante a qual são eleitos até ao fim da segunda sessão anual ordinária que a Conferência Geral efetua a seguir.

E. Cada membro do Conselho dos Governadores dispõe de um voto. As decisões acerca do quantitativo do orçamento da Agência tomam-se por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes, como se prevê no parágrafo H do artigo XIV. As decisões acerca dos outros assuntos, incluindo a determinação de novos assuntos ou categorias de assuntos a decidir por maioria de dois terços, tomam-se pela maioria dos membros presentes e votantes. O quórum é constituído pelos dois terços dos membros do Conselho.

F. O Conselho dos Governadores tem autoridade para desempenhar as funções da Agência, em conformidade com o presente Estatuto, sob reserva das suas responsabilidades para com a Conferência Geral, definidas no presente Estatuto.

G. O Conselho dos Governadores reúne-se sempre que o entenda necessário. As suas reuniões efetuam-se na sede da Agência, a não ser que o Conselho decida de outro modo.



H. O Conselho dos Governadores elege de entre os seus membros um presidente e os outros membros da sua Mesa e, sob reserva das disposições do presente Estatuto, elabora o seu regimento interno.

I. O Conselho dos Governadores pode criar as comissões que entender úteis. Pode designar pessoas para o representar junto de outros organismos.

J. O Conselho dos Governadores elabora, para a Conferência Geral, um relatório anual acerca dos assuntos da Agência e a respeito de todos os projetos aprovados pela Agência. O Conselho elabora também, para apresentar à Conferência Geral, todos os relatórios que a Agência tem ou pode vir a ter de apresentar às Nações Unidas ou a qualquer outra organização cuja atividade esteja em relação com a da Agência. Estes relatórios, assim como os relatórios anuais, são apresentados aos membros da Agência pelo menos um mês antes da sessão anual ordinária da Conferência Geral.

Artigo VII

Pessoal

A. O pessoal da Agência é chefiado por um diretor-geral. O diretor-geral é nomeado pelo Conselho dos Governadores, por um período de quatro anos, com a aprovação da Conferência Geral. É o mais alto funcionário da Agência.

B. O diretor-geral é responsável pelo recrutamento, organização e direção do pessoal; fica colocado sob a autoridade do Conselho dos Governadores e sujeito à sua fiscalização. Desempenha as suas funções em conformidade com os regulamentos aprovados pelo Conselho.

C. O pessoal compreende os especialistas de questões científicas e técnicas e todos os outros agentes qualificados necessários para a realização dos objetivos e o desempenho das funções da Agência. A Agência inspira-se no princípio de que é preciso manter no mínimo o efetivo do seu pessoal permanente.

D. A consideração dominante no recrutamento, emprego e fixação das condições de serviço do pessoal deve ser assegurar à Agência os serviços de funcionários possuidores das mais altas qualidades de trabalho, competência técnica e integridade. Sob reserva desta consideração, têm-se na devida conta as contribuições dos membros para a Agência e a importância dum recrutamento efetuado em base geográfica tão vasta quanto possível.

E. As condições de nomeação, remuneração e despedimento do pessoal são conformes com os regulamentos fixados pelo Conselho dos Governadores, sob reserva das disposições do presente Estatuto e das regras gerais aprovadas pela Conferência Geral, por recomendação do Conselho.

F. No desempenho dos seus deveres, o diretor-geral e o pessoal não solicitam nem aceitam instruções de nenhuma fonte exterior à Agência. Abstem-se de qualquer ato incompatível com a sua situação de funcionários da Agência; sob reserva das suas responsabilidades para com a Agência, não devem revelar nenhum segredo de fabricação ou outra informação confidencial de que tenham conhecimento em virtude das funções oficiais que exercem por conta da Agência. Cada membro compromete-se a respeitar o carácter internacional das funções do diretor-geral e do pessoal e a não procurar influenciá-lo na execução da sua tarefa.

G. No presente artigo o termo "pessoal" compreende os guardas.

Artigo VIII

Intercâmbio de informações

A. Recomenda-se a todos os membros que coloquem à disposição da Agência as informações que, no seu entender, possam ser úteis à Agência.

B. Cada membro coloca à disposição da Agência todas as informações científicas que forem fruto do auxílio concedido pela Agência em virtude do artigo XI.

C. A Agência reúne e coloca à disposição dos seus membros, em forma acessível, as informações que receber em virtude dos parágrafos A e B do presente artigo. Toma medidas positivas para fomentar o intercâmbio entre os seus membros de informações sobre a natureza e utilização da energia atômica para fins pacíficos e, para esse efeito, serve de intermediária entre os seus membros.

Artigo IX

Fornecimento de produtos

A. Os membros podem colocar à disposição da Agência as quantidades de produtos cindíveis especiais que entenderem, nas condições convencionadas com a Agência. Os produtos colocados à disposição da Agência podem, à discrição do membro que os fornece, ser armazenados quer pelo membro interessado, quer, com o assentimento da Agência, nos armazéns da Agência.

B. Os membros podem também colocar à disposição da Agência materiais em bruto, definidos no artigo XX, e outros materiais. O Conselho dos Governadores determina as quantidades desses materiais que a Agência aceitará em virtude dos acordos previstos no artigo XIII.

C. Cada membro comunicará à Agência as quantidades, forma e composição dos produtos cindíveis especiais, materiais em bruto e outros materiais que esteja disposto, em conformidade com as suas leis, a colocar à disposição da Agência, imediatamente ou durante um período fixado pelo Conselho dos Governadores.

D. A pedido da Agência qualquer membro deve entregar sem demora a outro membro ou a um grupo de membros as quantidades de produtos, retiradas dos produtos que colocou à disposição da Agência, que a Agência especifique, e entregar sem demora à própria Agência as quantidades de produtos que são realmente necessárias para o funcionamento das instalações da Agência e para o prosseguimento das investigações científicas nessas instalações.

E. As quantidades, forma e composição dos produtos fornecidos por um membro podem ser modificadas em qualquer momento por esse membro, com a aprovação do Conselho dos Governadores.

F. Deve fazer-se uma primeira notificação, conforme com o parágrafo C do presente artigo, dentro dos três meses que se seguirem à entrada em vigor do presente Estatuto, relativamente ao membro interessado. Salvo decisão contrária do Conselho dos Governadores, os primeiros produtos fornecidos destinam-se ao ano civil que se seguir ao ano em que o presente Estatuto entrar em vigor, relativamente ao membro interessado. Do mesmo modo as notificações ulteriores são válidas, salvo decisão contrária do Conselho, para o ano civil que se seguir à notificação e devem fazer-se até 1 de novembro de cada ano, o mais tardar.

G. A Agência especifica o local e modo de entrega e, quando for caso disso, a forma e composição dos produtos que pede a um membro que entregue, retirando-os das quantidades que esse membro se declarou disposto a fornecer. A Agência procede também à verificação das quantidades dos produtos entregues e informa disso, periodicamente os membros.

H. A Agência é responsável pela armazenagem e proteção dos produtos em seu poder. A Agência deve assegurar-se de que esses produtos estão protegidos contra: 1) as intempéries; 2) a retirada não autorizada ou desvio; 3) os danos e destruições, incluindo sabotagem; 4) a apreensão pela força. Na armazenagem dos produtos cindíveis em seu poder a Agência vela por que a repartição geográfica desses produtos seja apropriada para evitar a acumulação de depósitos importantes em qualquer país ou qualquer região do mundo.

I. A Agência deve instalar ou adquirir, o mais depressa possível, o que se lhe afigurar necessário quanto a:

1. Material, equipamento e instalações para a recepção, armazenagem e distribuição de produtos;
2. Meios de proteção;
3. Medidas sanitárias e medidas de segurança adequadas;
4. Laboratórios de controle para análise e verificação dos produtos recebidos;
5. Alojamentos e edifícios administrativos para o pessoal exigido em consequência das disposições que antecedem.

J. Os produtos fornecidos por força do presente artigo são utilizados da maneira fixada pelo Conselho dos Governadores, em conformidade com as disposições do presente Estatuto. Nenhum membro pode exigir que os produtos que fornece à Agência sejam postos à parte, nem indicar qualquer projeto especial para o qual esses produtos devam servir.

Artigo X

Serviços, equipamento e instalações

Os membros podem colocar à disposição da Agência os serviços, equipamento e instalações capazes de ajudar à realização dos seus objetivos e o desempenho das suas funções.

Artigo XI

Projetos da Agência

A. Qualquer membro ou grupo de membros da Agência que deseje empreender um projeto que interesse ao desenvolvimento ou aplicação prática da energia atômica para fins pacíficos ou à investigação científica neste campo pode apelar para a Agência com vista a obter os produtos cindíveis especiais e outros produtos, e bem assim os serviços, equipamento e instalações necessários para a realização desse projeto. Todo o pedido deste género, que deve ser acompanhado por um memorial explicativo acerca do objetivo e alcance do projeto, é submetido à apreciação do Conselho dos Governadores.

B. A Agência pode também ajudar qualquer membro ou grupo de membros, a seu pedido, a estabelecer arranjos para obter de fontes exteriores os meios financeiros necessários para a realização desses projetos. Prestando esse auxílio, a Agência não tem de dar garantias nem assumir qualquer responsabilidade financeira quanto ao projeto.

C. A Agência pode promover o fornecimento, por um ou vários dos seus membros, de todos os produtos, serviços, equipamento e instalações necessários para o projeto ou pode fornecê-los ela própria, diretamente, no todo ou em parte, tendo em conta os desejos do membro ou membros que solicitaram a sua assistência.

D. Com vista ao exame do pedido, a Agência pode enviar ao território do membro ou grupo de membros que tenham solicitado a sua assistência uma ou mais pessoas qualificadas para estudar o empreendimento projetado. Para este efeito, a Agência pode, com o assentimento do membro ou grupo de membros que faça o pedido, quer utilizar os seus próprios funcionários, quer empregar quaisquer nacionais dum dos seus membros que possuam os títulos exigidos.

E. Antes de aprovar um projeto, por força do presente artigo, o Conselho dos Governadores tem na devida conta:

1. A utilidade do projeto, incluindo as suas possibilidades de realização dos pontos de vista científico e técnico;
2. A existência de planos adequados, fundos suficientes e pessoal técnico qualificado para assegurar a boa execução do projeto;

3. A existência de regras sanitárias e regras de segurança adequadas para a manutenção e armazenagem dos produtos e para o funcionamento das instalações;

4. A impossibilidade em que se encontre o membro ou grupo de membros que faz o pedido de obter os meios financeiros, os produtos, instalações, equipamento e serviços necessários;

5. A repartição equitativa dos produtos e outros recursos à disposição da Agência,

6. As necessidades particulares das regiões subdesenvolvidas do Mundo;

7. Todas as outras questões pertinentes.

F. Depois de aprovar um projeto a Agência estabelece com o membro ou grupo de membros que apresentou o projeto um acordo, que deverá:

1. Prever que se destinem a esse projeto todos os produtos cindíveis especiais e outros produtos necessários;

2. Prever a transferência dos produtos cindíveis especiais do local da sua armazenagem, quer se trate de produtos à guarda da Agência, quer de produtos à guarda do membro que os fornece para os projetos da Agência, para o membro ou grupo de membros que apresenta o projeto, em condições próprias para garantir a segurança de todo o fornecimento necessário e conformes com as normas sanitárias e com as normas de segurança;

3. Definir as condições, em particular os preços, nas quais todos os produtos, serviços, equipamento e instalações são fornecidos pela própria Agência, e, se esses produtos, serviços, equipamento e instalações são fornecidos por um membro, enunciar as condições convencionadas entre o membro ou grupo de membros que apresenta o projeto e o membro que fornece o auxílio;

4. Prever que o membro ou grupo de membros que apresenta o projeto tome o compromisso:

- a) De que o auxílio concedido não será utilizado de maneira a servir para fins militares;
- b) De que o Projeto será submetido às garantias previstas no artigo XII, sendo as garantias pertinentes especificadas no acordo.

5. Prever as medidas apropriadas quanto aos direitos e interesses da Agência e do membro ou membros interessados, no que diz respeito a todas as invenções ou descobertas ou a todas as patentes com elas relacionadas, que decorram do projeto;

6. Prever as medidas apropriadas quanto à solução dos litígios;

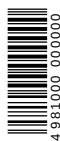
7. Compreender quaisquer outras disposições que se considerem apropriadas.

G. As disposições do presente artigo aplicam-se também, quando seja caso disso, a todo o pedido de produtos, serviços, instalações ou equipamento relativo a um projeto já em curso.

Artigo XII

Garantias da Agência

A. Para qualquer projeto da Agência ou qualquer outro arranjo em que a Agência seja convidada pelas partes interessadas a aplicar garantias a Agência tem as responsabilidades e direitos seguintes, na medida em que se aplicarem a esse projeto ou arranjo:



4 981000 000000

1. Examinar os planos das instalações e equipamento especializados, incluindo os reatores nucleares, e aprová-los unicamente para se assegurar de que não servirão para fins militares, que estão conformes com as normas sanitárias e normas de segurança exigidas e que permitirão aplicar eficazmente as garantias previstas no presente artigo;

2. Exigir a aplicação de todas as medidas sanitárias e medidas de segurança prescritas pela Agência;

3. Exigir a escrituração e apresentação de registos de operações, para facilitar a contabilidade dos materiais em bruto e dos produtos cindíveis especiais utilizados ou produzidos dentro do âmbito do projeto ou do arranjo;

4. Pedir e receber relatórios sobre o andamento dos trabalhos;

5. Aprovar os processos a empregar para o tratamento químico dos materiais irradiados, unicamente para se assegurar de que esse tratamento químico não se preste ao desvio de produtos que possam servir para fins militares e seja conforme com as normas sanitárias e normas de segurança aplicáveis; exigir que os produtos cindíveis especiais recuperados ou obtidos como subprodutos sejam utilizados para fins pacíficos, sob a garantia contínua da Agência, em trabalhos de investigação ou em reatores, existentes ou em construção, que serão especificados pelo membro ou membros interessados; exigir que se coloque em depósito junto da Agência todo o excedente de produtos cindíveis especiais recuperados ou obtidos como subprodutos, além das quantidades necessárias para os usos indicados acima, a fim de evitar a armazenagem desses produtos, sob reserva de que ulteriormente os produtos cindíveis especiais assim depositados junto da Agência sejam restituídos sem demora ao membro ou membros interessados, a seu pedido, para serem utilizados por eles nas condições especificadas acima;

6. Enviar ao território do Estado ou Estados beneficiários inspetores designados pela Agência após consulta com o Estado ou Estados interessados, os quais, a todo o momento, terão acesso a qualquer lugar, a qualquer pessoa que, pela sua profissão, se ocupe de produtos, equipamento ou instalações que devam ser controlados em virtude do presente Estatuto e a todos os elementos de informação necessários para a contabilidade dos materiais em bruto e produtos cindíveis especiais fornecidos, assim como de todos os produtos cindíveis, e para se assegurar de que não há violação nem do compromisso de não utilização para fins militares, mencionado na alínea F-4 do artigo XI, nem das medidas sanitárias e medidas de segurança mencionadas na alínea A-2 do presente artigo, nem de qualquer outra condição prescrita no acordo estabelecido entre a Agência e o Estado ou Estados interessados. Se o Estado interessado o pedir, os inspetores designados pela Agência serão acompanhados por representantes das autoridades desse Estado, sob reserva de que os inspetores não sejam por esse facto demorados ou de qualquer outro modo perturbados no exercício das suas funções;

7. Nos casos de violação e omissão, se o Estado ou Estados beneficiários não tomarem, num prazo razoável, as medidas corretivas pedidas, a Agência tem o direito de interromper o seu auxílio ou de lhe pôr termo e de retomar todos os produtos e todo o equipamento fornecidos por ela ou por um membro em execução do projeto.

B. A Agência constitui, segundo as necessidades, um corpo de inspetores. Estes inspetores são encarregados de examinar todas as operações efetuadas pela própria Agência, para se assegurarem de que a Agência se conforma com as medidas sanitárias e medidas de segurança que prescreveu para aplicação aos projetos submetidos à sua aprovação, à sua direção ou ao seu controle e de que a Agência toma todas as medidas necessárias para evitar que os materiais em bruto e os produtos cindíveis especiais

confiados à sua guarda ou utilizados ou produzidos nas suas próprias operações sejam utilizados de maneira a servir para fins militares. A Agência toma as disposições convenientes para pôr termo imediato a toda a violação ou toda a falta à obrigação de tomar as medidas apropriadas.

C. O corpo de inspetores fica também encarregado de promover que lhe seja apresentada e de verificar a contabilidade mencionada na alínea A-6 do presente artigo e de decidir se são respeitados o compromisso mencionado na alínea F-4 do artigo XI, as disposições visadas na alínea A-2 do presente artigo e todas as outras condições do projeto prescritas no acordo concluído entre a Agência e o Estado ou Estados interessados. Os inspetores comunicam toda a violação ao diretor-geral, que transmite o seu relatório ao Conselho dos Governadores. O Conselho íntima o Estado ou Estados beneficiários a pôr termo imediato a toda a violação de que se verifique a existência. O Conselho dá conhecimento dessa violação a todos os membros e apresenta o caso ao Conselho de Segurança e à Assembleia Geral das Nações Unidas. Se o Estado ou Estados beneficiários não tomarem, dentro de prazo razoável, todas as medidas próprias para pôr termo a essa violação, o Conselho pode tomar uma das duas medidas seguintes ou ambas: dar instruções para que se reduza ou interrompa o auxílio concedido pela Agência ou por um membro e pedir a restituição dos produtos e equipamentos postos à disposição do membro ou grupo de membros beneficiário. A Agência pode também, por força do artigo XIX, privar qualquer membro contraventor do exercício dos privilégios e direitos inerentes à qualidade de membro.

Artigo XIII

Reembolso dos membros

A não ser que se convencie doutro modo entre o Conselho dos Governadores e o membro que forneça à Agência produtos, serviços, equipamento ou instalações, o Conselho dos Governadores conclui com esse membro um acordo que preveja o reembolso dos artigos fornecidos.

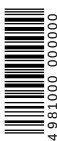
Artigo XIV

Disposições financeiras

A. O Conselho dos Governadores apresenta todos os anos à Conferência Geral um projeto de orçamento, que indica as despesas da Agência. A fim de facilitar a tarefa do Conselho nesta matéria, o diretor-geral elabora esse projeto de orçamento. Se a Conferência Geral não aprovar o projeto, devolve-o ao Conselho, acompanhado das suas recomendações. O Conselho apresenta então outro projeto à Conferência Geral para aprovação.

B. As despesas da Agência são classificadas nas seguintes categorias:

1. Despesas de administração. Estas despesas compreendem:
 - a) As despesas de pessoal da Agência, com exclusão das que dizem respeito aos agentes empregados para se ocuparem dos produtos, serviço, equipamento e instalações visados na alínea B-2 abaixo; o custo das reuniões; as despesas provocadas pela preparação dos projetos da Agência e pela difusão de informações;
 - b) As despesas provocadas pela aplicação das garantias previstas no artigo XII, quanto aos projetos da Agência, ou na alínea A-5 do artigo III, quanto aos acordos bilaterais ou multilaterais, assim como as despesas de manutenção e armazenagem dos produtos cindíveis especiais que incumbem à Agência, além das despesas de armazenagem e manutenção visadas no parágrafo E abaixo.
2. As despesas, além das visadas na alínea 1 do presente parágrafo, relativas aos produtos, instalações, material e equipamento adquiridos



ou instalados pela Agência no exercício das suas atribuições, assim como o custo dos produtos, serviços, equipamento e instalações fornecidos por ela em virtude de acordos com um ou vários dos seus membros.

C. Para determinar o quantitativo das despesas visadas na alínea B-1, b), acima, o Conselho dos Governadores deduz as quantias recuperáveis em virtude de acordos relativos à aplicação de garantias, firmados entre a Agência e partes em acordos bilaterais ou multilaterais.

D. O Conselho dos Governadores distribui entre os membros da Agência as despesas visadas na alínea B-1 acima, segundo uma tabela fixada pela Conferência Geral. Para fixar essa tabela a Conferência Geral inspira-se nos princípios adoptados pelas Nações Unidas no que diz respeito às contribuições dos Estados membros para o orçamento ordinário da organização.

E. O Conselho dos Governadores estabelece periodicamente uma tabela de despesas, incluindo despesas razoáveis e uniformes de armazenagem e manutenção, aplicável aos produtos, serviços, equipamento e instalações fornecidos pela Agência aos seus membros. Esta tabela é concebida de maneira a dar à Agência um rendimento suficiente para cobrir as despesas visadas na alínea B-2 acima, deduzidas todas as contribuições voluntárias que o Conselho dos Governadores, por força do parágrafo F, decida utilizar para esse fim. As quantias recebidas em aplicação dessa tabela são transferidas para um fundo especial, que serve para pagar todos os produtos, serviços, equipamento ou instalações fornecidos pelos membros e para liquidar todas as outras despesas, visadas na alínea B-2 acima, em que a própria Agência venha a incorrer.

F. Todo o excesso de rendimento que decorra do parágrafo E sobre as despesas visadas no dito parágrafo e toda a contribuição paga voluntariamente à Agência são transferidos para um fundo geral, que pode ser utilizado à vontade do Conselho dos Governadores, com o assentimento da Conferência Geral.

G. Sob reserva das regras e restrições aprovadas pela Conferência Geral, o Conselho dos Governadores está habilitado a contrair empréstimos em nome da Agência sem impor aos membros da Agência, todavia, qualquer responsabilidade quanto a esses empréstimos, e a aceitar as contribuições voluntárias oferecidas à Agência.

H. As decisões da Conferência Geral sobre as questões financeiras e as do Conselho dos Governadores sobre o quantitativo do orçamento da Agência tomam-se por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes.

Artigo XV

Privilégios e imunidades

A. A Agência beneficia, no território de cada um dos seus membros, da capacidade jurídica e dos privilégios e imunidades que lhe sejam necessários para exercer as suas funções.

B. Os delegados dos membros da Agência, assim como os seus suplentes e conselheiros, os governadores nomeados para o Conselho, assim como os seus suplentes e conselheiros, o diretor-geral e o pessoal da Agência gozam dos privilégios e imunidades que lhes sejam necessários para exercer com toda a independência as suas funções dentro dos limites da Agência.

C. A capacidade jurídica e os privilégios e imunidades mencionadas no presente artigo serão definidos num acordo ou acordos distintos a estabelecer entre a Agência representada para esse fim pelo diretor-geral, que atuará em conformidade com as instruções do Conselho dos Governadores, e os seus membros.

Artigo XVI

Relações com outras organizações

A. O Conselho dos Governadores, com o assentimento da Conferência Geral, fica habilitado a estabelecer um acordo ou acordos que instituem relações apropriadas entre a Agência e as Nações Unidas e todas as outras organizações cuja atividade tenha relação com a da Agência.

B. O acordo ou acordos que instituírem as relações da Agência com as Nações Unidas deverão prever que:

1. A Agência submeta às Nações Unidas os relatórios visados nas alíneas B-4 e B-5 do artigo III;

2. A Agência examine as resoluções com ela relacionadas que sejam aprovadas pela Assembleia Geral ou por um dos Conselhos das Nações Unidas, e, quando para isso seja convidada, submeta ao órgão apropriado das Nações Unidas relatórios acerca das medidas tomadas por ela ou pelos seus membros, em conformidade com o presente Estatuto, como resultado dessa apreciação.

Artigo XVII

Solução dos litígios

A. Qualquer questão ou qualquer litígio relativo à interpretação ou à aplicação do presente Estatuto, que não tenha sido resolvido por meio de negociação, é submetido ao Tribunal Internacional de Justiça, em conformidade com o Estatuto desse Tribunal, a não ser que as partes interessadas acordem noutro modo de solução.

B. A Conferência Geral e o Conselho dos Governadores estão ambos habilitados, sob reserva da autorização da Assembleia Geral das Nações Unidas, a pedir ao Tribunal Internacional de Justiça que dê parecer consultivo sobre qualquer questão jurídica que venha a surgir a propósito da atividade da Agência.

Artigo XVIII

Emendas e retiradas

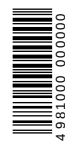
A. Qualquer membro da Agência pode propor emendas ao presente Estatuto. O diretor-geral prepara cópias devidamente certificadas do texto de qualquer emenda proposta e transmite-as a todos os membros, pelo menos noventa dias antes da data na qual a emenda deva ser examinada pela Conferência Geral.

B. Na quinta sessão anual da Conferência Geral, que se seguir à entrada em vigor do presente Estatuto, na ordem do dia da sessão inscrever-se-á a questão da revisão geral das disposições do presente Estatuto. Se a maioria dos membros presentes e votantes se pronunciar a favor da revisão, esta efetuar-se-á na sessão seguinte da Conferência Geral. Seguidamente, as propostas relativas à questão de uma revisão geral do presente Estatuto poderão ser apresentadas à Conferência Geral, que decidirá segundo os mesmos trâmites.

C. As emendas têm efeito relativamente a todos os membros quando forem:

i) Aprovadas pela Conferência Geral com a maioria dos dois terços dos membros presentes e votantes, depois de apreciadas as observações apresentadas pelo Conselho dos Governadores acerca de cada emenda proposta;

ii) Aceites por dois terços dos membros, em conformidade com as suas regras constitucionais respetivas. A aceitação faz-se pelo depósito dum instrumento de aceitação junto do Governo depositário mencionado no parágrafo C do artigo XXI.



D. Em qualquer momento, depois de expirar o prazo de cinco anos a contar da data em que o Estatuto tiver entrado em vigor, em virtude do parágrafo E do artigo XXI, em qualquer ocasião em que não esteja disposto a aceitar uma emenda ao presente Estatuto, qualquer membro da Agência pode retirar-se, mediante aviso prévio dado por escrito ao Governo depositário mencionado no parágrafo C do artigo XXI, que disso informa sem demora o Conselho dos Governadores e todos os outros membros.

E. A retirada dum membro não modifica em nada as obrigações que contraiu em virtude do artigo XI, nem as suas obrigações orçamentais quanto ao ano no decorrer do qual se retira.

Artigo XIX

Suspensão dos privilégios

A. Um membro em atraso no pagamento das suas contribuições financeiras para a Agência não pode participar em votações na Agência, se o quantitativo dos seus atrasados for igual ou superior ao das contribuições devidas por ele em relação aos dois anos precedentes. Todavia, a Conferência Geral pode autorizar esse membro a participar na votação, se verificar que aquela falta se deve a circunstâncias independentes da vontade do membro em questão.

B. Se um membro da Agência infringir de maneira persistente as disposições do presente Estatuto, ou de qualquer acordo firmado por ele em conformidade com o presente Estatuto, pode ser privado do exercício dos seus privilégios e direitos de membro por decisão da Conferência Geral, tomada por dois terços dos membros presentes e votantes, por recomendação do Conselho dos Governadores.

Artigo XX

Definições

Para os fins do presente Estatuto:

1. Por "produto cindível especial" entende-se o plutónio 239; o urânio 233; o urânio enriquecido em urânio 235 ou 233; qualquer produto que contenha um ou mais dos isótopos acima, e outros produtos cindíveis que o Conselho dos Governadores designe de tempos a tempos. Todavia, o termo "produto cindível especial" não se aplica aos materiais em bruto;

2. Por "urânio enriquecido em urânio 235 ou 233" entende-se urânio que contenha, quer urânio 235, quer urânio 233, quer estes dois isótopos, em quantidade tal que a relação entre a soma destes dois isótopos e o isótopo 238 seja superior à relação entre o isótopo 235 e o isótopo 238 no urânio natural;

3. Por "material em bruto" entende-se o urânio que contenha a mistura de isótopos que se encontra na Natureza; o urânio cujo teor em urânio 235 é inferior ao normal; o tório; todos os materiais mencionados acima na forma de metal, liga, compostos químicos ou concentrados; qualquer outro material que contenha um ou mais dos materiais mencionados acima em concentrações que o Conselho dos Governadores fixará de tempos a tempos, e quaisquer outros materiais que o Conselho dos Governadores designe de tempos a tempos.

Artigo XXI

Assinatura, aceitação e entrada em vigor

A. O presente Estatuto será aberto em 26 de outubro de 1956 à assinatura de todos os Estados membros das Nações Unidas ou duma das suas instituições especializadas, e assim ficará pelo período de noventa dias.

B. Os Estados signatários tornar-se-ão Partes no presente Estatuto pelo depósito dum instrumento de ratificação.

C. Os instrumentos de ratificação dos Estados signatários e os instrumentos de aceitação dos Estados cuja admissão for aprovada em virtude do parágrafo B do artigo IV do presente Estatuto serão depositados junto do Governo dos Estados Unidos da América, que será o Governo depositário.

D. O presente Estatuto será ratificado ou aceite pelos Estados, em conformidade com as suas regras constitucionais respetivas.

E. O presente Estatuto, independentemente do Anexo, entrará em vigor quando dezoito Estados tiverem depositado os seus instrumentos de ratificação em conformidade com o parágrafo B do presente artigo, sob condição de que entre esses dezoito Estados figurem pelo menos três dos Estados seguintes: Canadá, Estados Unidos da América, França, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e União das Repúblicas Socialistas Soviéticas. Os instrumentos de ratificação e os instrumentos de aceitação depositados ulteriormente produzirão efeito na data da sua recepção.

F. O Governo depositário informará sem demora todos os Estados signatários do presente Estatuto da data do depósito de cada instrumento de ratificação e da data de entrada em vigor do Estatuto. O Governo depositário informará sem demora todos os signatários e membros das datas nas quais outros Estados se tornem Partes no Estatuto.

G. O Anexo ao presente Estatuto entrará em vigor no primeiro dia em que o Estatuto for aberto à assinatura.

Artigo XXII

Registo nas Nações Unidas

A. O presente Estatuto será registado pelo Governo depositário, em virtude do artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

B. Os acordos estabelecidos entre a Agência e um ou vários dos seus membros, os acordos entre a Agência e uma ou várias outras organizações e os acordos estabelecidos entre os membros sob reserva da aprovação da Agência serão registados na Agência. Esses acordos serão registados pela Agência nas Nações Unidas, se o seu registo for prescrito pelo artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

Artigo XXIII

Textos que fazem fé e cópias devidamente certificadas

O presente Estatuto, redigido em inglês, chinês, espanhol, francês e russo, fazendo igualmente fé cada um dos textos, será depositado nos arquivos do Governo depositário. Este enviará cópias devidamente certificadas aos Governos dos outros Estados signatários e aos Governos dos Estados admitidos como membros em virtude do parágrafo B do artigo IV.

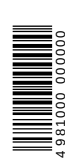
Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados, assinaram o presente Estatuto.

Feito na sede da Organização das Nações Unidas, aos vinte e seis de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis.

ANEXO I

Comissão Preparatória

A. Uma Comissão preparatória será criada no primeiro dia em que o presente Estatuto seja aberto à assinatura. Ele integrará um representante de cada um dos países seguintes: Austrália, Bélgica, Brasil, Canadá, Estados



Unidos da América, França Índia, Portugal, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Checoslováquia, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e União Sul-Africana, e de um representante de cada um dos seis outros Estados que a Conferência Internacional sobre o Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica designará. A Comissão Preparatória permanecerá em funções até à entrada em vigor do presente Estatuto e, a seguir, até que a Conferência Geral se reúna e que um Conselho de Governadores seja constituído nos termos do artigo VI.

B. Para fazer face às suas despesas, a Comissão preparatória poderá solicitar um empréstimo à Organização das Nações Unidas e tomará a este respeito, com as autoridades competentes das Nações Unidas, todas medidas úteis, nomeadamente as respeitantes ao reembolso do empréstimo. Se esse empréstimo for insuficiente, a Comissão preparatória poderá aceitar adiantamentos dos governos. Esses adiantamentos poderão ser deduzidos nas contribuições desses governos para o orçamento da Agência.

C. A Comissão preparatória:

1. Elegerá a sua mesa, aprovará o seu regulamento interno, reunir-se-á com a frequência que se mostrar adequada, escolherá o lugar das suas reuniões e criará os comités que ela julgar necessários;

2. Nomeará um secretário executivo e recrutará o pessoal necessário, em relação a quem fixa os poderes e as funções;

3. Tomará todas as iniciativas úteis para a primeira sessão da Conferência Geral e redigirá, nomeadamente, uma ordem do dia provisória e um projeto de regulamento interno, ficando-se entendido que esta sessão deverá realizar-se tão logo quanto possível após a entrada em vigor do presente Estatuto;

4. Designará os membros do primeiro Conselho de Governadores, em aplicação das alíneas A-1 e A-2 e do parágrafo B do artigo VI;

5. Redigirá, para a primeira sessão da Conferência Geral e a primeira reunião do Conselho de Governadores, os estudos, relatórios e recomendações sobre as questões que interessam a Agência e que necessitam de uma análise imediata, designadamente: a) o financiamento da Agência; os programas e o orçamento para o primeiro ano de atividades da Agência; os problemas técnicos relativos ao programa das futuras operações da Agência; d) a criação de um secretariado permanente da Agência; a localização da sede permanente da Agência;

6. Preparará, para a primeira reunião do Conselho de Governadores, recomendações sobre as disposições de um acordo relativo à sede da Agência, devendo este acordo definir a situação jurídica da Agência e os direitos e obrigações recíprocos da Agência e do Estado hóspede.

7. a) Encetará negociações com as Nações Unidas para preparar, em conformidade com o artigo XVI do presente estatuto, um projeto de acordo a submeter à Conferência Geral na sua primeira sessão, e ao Conselho dos Governadores, na sua primeira reunião; b) fará recomendações à Conferência Geral na sua primeira sessão, e ao Conselho dos Governadores, na sua primeira reunião, sobre as relações a que se referem o artigo XVI do presente estatuto, entre a Agência e outras organizações internacionais.

Secretaria-Geral, aos 4 de agosto de 2023. — O Secretário-Geral, *Angelino Gomes Coelho*.

Rectificação nº 66/2023

de 9 de agosto

Por ter sido publicada de forma inexata no *Boletim Oficial*, n.º 55, I Série, de 16 de maio de 2023 a Lei n.º 21/X/2023, que procede à primeira alteração ao regime jurídico relativo às armas e suas munições, aprovado pela Lei n.º 31/VIII/2013, de 22 de maio e, ainda, altera os quadros I e II a que se referem o artigo 3.º e o número 1 do artigo 4.º, e na sequência da sua republicação, retifica-se a mesma na parte que interessa.

Onde se lê:

“Artigo 3.º

Alteração aos Quadros I e II, anexos à Lei n.º 31/VIII/2013, de 22 de maio

[...]

Quadro I [...]

[...]

7.

[...]

e) «cartuchos» caixa metálica, plástica ou de outro material que se destina a conter os fulminantes, a carga propulsora, a bucha e o projétil ou carga de projéteis, para utilização em armas com cano de alma lisa;

[...]”.

Deve ler-se:

Artigo 3.º

Alteração aos Quadros I e II, anexos à Lei n.º 31/VIII/2013, de 22 de maio

[...]

Quadro I [...]

[...]

7.

[...]

e) «cartuchos» a caixa metálica, plástica ou de outro material que se destina a conter os fulminantes, a carga propulsora, a bucha e o projétil ou carga de projéteis, para utilização em armas com cano de alma lisa;

[...]”.

Onde se lê:

8 – [...]

h) «campo» de tiro a instalação funcional, exclusivamente destinada à prática de tiro com arma de fogo;

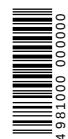
[...]”.

Deve ler-se:

8 – [...]

h) «campo de tiro» a instalação funcional, exclusivamente destinada à prática de tiro com arma de fogo;

[...].



4 981000 000000